



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

GESTÃO 2005 - 2006

ATA 024/2006

Ata da Sessão extraordinária da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, da Sessão Legislativa da Segunda Legislatura realizada no dia vinte e cinco de setembro de dois mil e seis, tendo por local o recinto da Câmara Municipal com a presença dos vereadores, Sr^a. Railda de Fátima Alves - Presidente, João Teodoro Filho - Vice Presidente, Fábio Arruda Pereira - 1^o. Secretário, Isidora Madalena Siqueira Daniel - 2^a Secretária, Reginaldo Martins Del Colle, Zezito Moreira Neres, Carlos Rodrigues de Oliveira e Jonas Martiniano Filho, sendo constatada a ausência do vereador Ari Maraiho. A senhora presidente abriu a sessão dando as boas vindas a todos os vereadores e ao público presente e, constatando que havia número legal de vereadores, deu-se início ao **PEQUENO EXPEDIENTE**. Coloco a apreciação da ata da sessão extraordinária do dia 18 de setembro de 2006. Nesse momento coloco em discussão. Não havendo discussão coloco em votação. Aprovado por unanimidade. Informo a todos que o referido projeto será encaminhado à discussão e votação em primeiro turno. Peço compreensão a todos pois, devido o projeto da reformulação da Lei Orgânica ser muito extenso não será possível fazer a leitura. Informo a todos que o referido projeto está sendo encaminhado à discussão e votação em primeiro turno. Nesse momento eu coloco em discussão. Com a palavra o vereador João Teodoro: eu queria saber senhora presidente, que o secretário fizesse a leitura das palavras que vão alterar. Solicito ao secretário fazer a leitura dos artigos que foram alterados. No princípio não foi alterado muita coisa. Alterou nas secretarias, na administração tributária e financeira. O secretário da mesa falou: alguns trocou mais a redação e a ordem de artigos. Se pegar a Lei antiga pode perceber que a numeração não é a mesma. O artigo 132, dentro de sua competência? a ordem econômica e social, considerando liberdade e iniciativa com os superiores interesses da coletividade, observar os seguintes princípios: aqui acrescentou a defesa do meio ambiente. A senhora presidente nesse momento diz: o inciso quinto do artigo 132, onde era o orçamento anual aprovado pelo prefeito, tirou o "prefeito" e colocou a câmara. Pediu o secretário fazer a leitura do artigo 67, que diz: o prefeito será julgado por ação crime de responsabilidade do prefeito previsto em lei estadual e federal, em especial a complementar, a 101 de 2000 de 04 de maio de 2000. E o parágrafo único: o prefeito será julgado por crime de responsabilidade perante o poder judiciário do Estado que antes estava Tribunal de Justiça do Estado. Solicitou ao secretário fazer a leitura do artigo 50 até o 52: a sessão contábil, financeira e orçamentária do município será exercida pela câmara municipal, mediante controle interno do executivo instituído em Lei. Parágrafo primeiro: o controle externo da câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ou órgão estadual a que for atribuída esta incumbência e compreenderá a apreciação das contas do prefeito da mesa da câmara. A senhora presidente diz: foi retirado daí: "da mesa da câmara" porque as contas da mesa da câmara não é apreciada pela mesa da câmara, porque é o tribunal que julga. Continuando o secretário leu: "o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos. Parágrafo segundo: as contas do prefeito e da câmara municipal prestadas anualmente serão julgadas pela câmara dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do tribunal de contas do Estado. Parágrafo terceiro: somente por decisão

Carlos R. de Oliveira COMPROMISSO COM O POVO DE NOVA NAZARÉ



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT

GESTÃO 2005 - 2006

de dois terços dos membros da câmara, pode deixar de prevalecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado. Parágrafo quarto: as contas relativas a aplicação de recursos transferidos pela União e pelo Estado serão prestadas na forma de legislação Federal e Estadual em vigor, podendo o município suplementar essas contas sem prejuízo da sua inclusão na prestação anual das contas. Artigo 52: as contas do município ficarão durante 60 dias normalmente à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. A senhora presidente diz: então aí será incluído do dia 15 do 02 a 15 do 04 que as contas disponíveis na câmara para qualquer contribuinte questionar a legitimidade. Então não foram feitas muitas alterações. Os vereadores que estavam presentes naquela reunião da discussão, as alterações que foram feitas, aquelas que a gente discutiu. Eu não sei se vossas excelências acham que deve ser convocada mais uma reunião para discutir mais, vai depender de vocês. O vereador João Teodoro disse: senhora presidente, as mudanças feitas no artigo 50, onde o controle externo da câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas ou outro órgão estadual a que for atribuída, a senhora mencionou que será alterada no artigo segundo, que as contas da câmara serão julgadas pela câmara, aí no caso a mudança tem que ser só no inciso segundo. O vereador Fábio informou: aí está tirando só: "a mesa da câmara". Continua em discussão. Não havendo mais discussão coloco em votação. Aprovado por oito votos contra zero. Nesse momento estamos encerrando a votação em primeiro turno. Estaremos convocando o segundo turno. Agradeço a presença de todos os vereadores. Tenham todos um bom dia.

Fábio Arruda Pereira

Railda de Fátima Alves

João Teodoro Filho

Isidora Madalena Siqueira Daniel

Zequito Moreira Neres

Ari Maraiho - NÃO COMPARECEU

Reginaldo Martins Del Colle

Carlos Rodrigues de Oliveira

Jonas Martiniano Filho

NOVA NAZARÉ - MT

COMPROMISSO COM O POVO DE NOVA NAZARÉ